

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em engenharia e sondagens para o Município de Peritiba/SC, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20	Un.	Ensaio de compactação e índice de suporte califórnia (isc) em logradouros e rodovias conforme norma da ABNT NBR 9857/2017 e norma Dnit 172/2016 - me - solo - índice de suporte califórnia - método de ensaio. Inclusa mobilização e art. mínimo de 5 pontos de ensaio por mobilização. Deverá ser informada a massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de compactação, o índice de suporte califórnia (isc) e a expansão das amostras estudadas.	1.211,54	24.230,80
2	20	Un.	Ensaio para determinação de informações quanto análise granulométrica por peneiramento da mistura, quantidade de betume no asfalto (rotarex e refluxo), determinação do grau de compactação das amostras e verificação da espessura do pavimento por meio de extrações de corpos de prova e fechamento dos furos com asfalto PMF (pré misturados à frio) incluindo custo da equipe (alimentação e hospedagem), custos de equipe de laboratório para realização dos serviços. Inclusa mobilização e ART, mínimo de 5 pontos de ensaio por mobilização. Teor de cap, ensaio de granulometria e ensaio de determinação do grau de compactação.	2.650,37	53.007,40
3	12	Un.	Sondagem tipo SPT (standard penetration test). Inclusa mobilização e art. Mínimo de 3 pontos de ensaio por mobilização. Conforme norma ABNT NBR 6484/2020 - sondagens de simples reconhecimento com SPT - método de ensaio.	3.013,00	36.156,00
Total					113.394,20

- 1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.
- 1.3. Especificações dos serviços de engenharia em investigação geotécnica.
- 1.3.1. O ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia:
- Deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT NBR 9895/2017 e NORMA DNIT 172/2016 ME Solo Índice de Suporte Califórnia Método de Ensaio. O ensaio Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR consiste na determinação da relação entre a pressão necessária para produzir uma penetração de um pistão num corpo de prova de solo, e a pressão necessária para produzir a mesma penetração numa mistura padrão de brita estabilizada granulometricamente. Essa relação é expressa em porcentagem. A energia de compactação usada no ensaio deverá ser média;
- Deverá informar a Massa Específica Aparente Seca Máxima, a Umidade ótima, a Curva de Compactação, o Índice de Suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas.





- 1.3.2. O ensaio de sondagem SPT:
- Deverá estar de acordo com especificações estabelecidas na norma ABNT NBR 6484/2020 - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio.
- Deverá obedecer ao estabelecido no item 5.2.4 Critérios de Paralização, da NBR 6484:2020 para verificação da profundidade total a ser sondada para o ensaio de SPT.
- 1.4. Especificações dos serviços de engenharia inclusos no controle tecnológico do concreto asfáltico.
- 1.4.1. Ensaio de extração de Betume Teor de CAP
- Metodologia concebida para controle de teor de ligante de misturas asfálticas a serem aplicadas às pavimentações de vias. Os métodos são baseados na dissolução do ligante asfáltico da mistura asfáltica pela reação com solventes, retirando este resíduo da mistura asfáltica por centrifugação, vácuo ou refluxo. Para a realização das atividades afetas ao ensaio de extração com centrífuga, conhecida por Rotarex, aparelhagem utilizada (entre outros) deverá ser seguida a Norma DNER-ME 053/94.
- 1.4.2. Ensaio de granulometria do concreto asfáltico
- Consiste na determinação da composição do concreto asfáltico, o qual deve satisfazer aos requisitos do quadro constante do item 5.2 da Norma DNIT 031/2006-ES, com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER-ME 083). A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é inferior a 2/3 da espessura da camada. No projeto da curva granulométrica, para camada de revestimento, deve ser considerada a segurança do usuário, especificada no item 7.3 Condições de Segurança da Norma DNIT 031/2006-ES. As misturas do concreto asfáltico devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela tabela constante do subitem "c", do item 5.2 da Norma DNIT 031/2006-ES.
- a) Coleta acondicionamento e transporte de amostra de mistura betuminosa para ensaios:
- b) Preparo da amostra de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;
- c) Determinação do peso da amostra total;
- d) Extração do betume em aparelho centrifugador;
- e) Determinação do peso do agregado recuperado e do betume extraído;
- f) Execução dos Ensaios de Peneiramento;
- g) Processamento dos dados obtidos, e traçado da Curva Granulométrica;
- h) Determinação do teor de betume;
- i) Emissão de relatório contendo os resultados das análises efetuadas.
- 1.4.3. Ensaio de determinação do grau de compactação do concreto asfáltico
- O ensaio tem como objetivo a determinação do grau de compactação das amostras extraídas de asfalto;
- A determinação do grau de compactação deve ser realizada por meio da relação entre a densidade aparente da mistura e a densidade aparente de projeto. 1.5. Todos os ensaios deverão ser entregues de forma física e digital, assinados, contemplando os respectivos laudos, plantas de localização dos pontos de coleta, Anotação de Responsabilidade Técnica e demais documentos pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e sondagens, incluindo ensaios como o de compactação e índice de suporte Califórnia (ISC), sondagem tipo SPT (Standard Penetration Test) e controle





tecnológico do concreto asfáltico, é essencial para assegurar a qualidade e durabilidade das obras de infraestrutura no município de Peritiba/SC. Esses ensaios são fundamentais para a correta caracterização do solo, permitindo que projetos de fundação e pavimentação sejam executados com segurança e eficiência. Além disso, garantem o controle adequado da compactação e qualidade dos materiais utilizados, especialmente em pavimentações, prevenindo patologias futuras e prolongando a vida útil das vias. A contratação via Registro de Preços é uma estratégia que oferece flexibilidade na demanda, otimiza os recursos públicos e agiliza a execução dos serviços, evitando múltiplos processos licitatórios. Ademais, contribui para o cumprimento das normas técnicas vigentes e dos princípios da economicidade e eficiência, conforme a Lei 14.133/2021, que rege as licitações. Portanto, a justificativa para a realização do termo de referência está no compromisso de garantir obras de qualidade, dentro do planejamento orçamentário, e com a devida conformidade técnica e legal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns de Engenharia, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O prazo de início de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo, conforme a necessidade do Município, em até **5 (cinco) dias corridos** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados de **forma parcelada, quantidades mínimas conforme especificações,** em um dos locais conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF).

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 113.394,20 (Cento e treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado com cotação com empresa especializada nestes serviços.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Ação: 2.2.8 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0501 - Aplicações Diretas

Órgão: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

TURISMO

Unidade: 5010 - Departamento de Educação

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122

E-mail: prefeitura@peritipa.sc.gov.bi

CEP: 89750-000 - PERITIBA- SANTA CATARINA





Ação: 1.19 – Infraestrutura e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0001 - Aplicações Diretas

Órgão: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E Ação: 1.16 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação

Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0001 - Aplicações Diretas

Ação: 1.68 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas Unidade: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 1.25 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Esporte e

Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Unidade: 7001 – Departamento Municipal de Transportes

Ação: 2.53 - Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0709 – Aplicações Diretas Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0016 – Aplicações Diretas

Ação: 1.65 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações - DMER

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Unidade: 7002 - Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 1.60 - Construção e Manutenção de Praças, Parques Jardins e Espaços

Comunitários

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 7.1. Os bens/serviços serão recebidos:
- 7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.



RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE: (49) 3453-1122 CEP: 89750-000 - PERITIBA- SANTA CATARINA



- 7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
- 7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
- 7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
- 8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- 8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.18. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- 8.1.19. Entregar itens de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe necessária para execução dos ensaios e/ou coleta de amostras.
- 8.1.21. Realizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos ensaios e laudos realizados.
- 8.1.22. Entregar todos os laudos e demais documentos assinados de forma digital e impressa.
- 8.1.23. Em caso de alteração nas normas técnicas, a contratada deverá adequarse e cumprir as normativas atualizadas.
- 8.1.24. Prazo para extração dos corpos de prova é de 7 dias após emissão da AF.
- 8.1.25. Prazo para apresentação dos laudos e demais documentos é de 15 dias após a emissão da AF.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.





- 9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI**, e no caso de seu impedimento, o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

contrato;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 16.1. A fim de comprovar a capacidade técnica operacional da licitante, deverão ser apresentados:
- 16.1.1. Registro/certidão da empresa e do(s) responsáveis(is) técnico(s) no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.
- 16.1.2. Comprovação através da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privado declarante, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.
- 16.1.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:





Item	Descrição dos Serviços
1	Ensaio de Compactação (Para ensaio de compactação e índice de Suporte
	Califórnia).
2	Estudo Geotécnico (Para ensaio de compactação e índice de Suporte Califórnia).
3	Controle de Qualidade - Estudo e/ou Ensaio de Pavimentação Asfáltica (Para
	ensaio de controle tecnológico do concreto asfáltico)
4	Estudo Geotécnico (Sondagem a percussão).

- 16.1.4. Caso a comprovação técnica operacional seja feita seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.
- 16.1.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.

- 16.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 16.1.8. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: LUAN PICININ SARTORI Cargo/função: Engenheiro Civil Matrícula: 1116 Unidade: Secretaria de Administração e Finanças Assinatura do fiscal titular:
Nome do Fiscal suplente: DANIEL JOCELIO FANTIN Cargo/função: Engenheiro Civil Matrícula: 1107 Unidade: Secretaria de Administração e Finanças Assinatura do fiscal suplente:





Município de Peritiba – SC., 07 de fevereiro de 2025.

GIOVANI TIAGO DAMETTO

Secretário de Serviços Municipais

